



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Reitoria
CONSELHO SUPERIOR
Rua do Rouxinol, 115 – CEP 41720-052 – Salvador/BA
Telefone: (71) 3186-0001 – E-mail: gabinete@ifbaiano.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, incisos IX, XII e XIII do Regimento do Conselho Superior, mediante deliberação ocorrida em reunião do Conselho Superior no dia 13/04/2010, com base no Decreto nº 2.880/1998 (DOU de 16/12/98), Lei nº 8.112/90, inciso III do art. 51 (DOU de 12/12/90), Medida Provisória nº 2.165-36, de 23/8/2001 (DOU 24/08/2001), Ofício nº 166/2001-COGLE/SRH/MP, Ofício Circular 49/2002-SRH/MP, de 9/7/2002 e Orientação Normativa nº 3, de 23/06/2006 (DOU 28/06/2006),
RESOLVE:

Estabelecer normas para disciplinar a movimentação dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

Seção I **Das Disposições Gerais**

Art. 1º Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido, a critério da Administração;

III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

AA

c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.

§ 2º Aos servidores efetivamente removidos nos termos do § 1º, incisos II e III, letra “c”, ficará vedada nova remoção pelo prazo de 02 (dois) anos. A contagem de tempo a que se refere este parágrafo será iniciada a partir do primeiro dia de efetivo exercício no *campus* de destino.

§ 3º Ressalvadas as hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso III do § 1º, para cada Remoção é vedada a renovação superior a número inteiro igual ou acima e mais próximo de 20% do quadro de servidores de qualquer coordenadoria do *campus* de origem.

§ 4º A quantidade de vagas para Remoção será definida pelo Diretor- Geral do *campus* e aprovada pelo Colégio de Dirigentes em número mínimo de 20% para docentes e 20% para técnicos administrativos de cada nível.

§ 5º Toda e qualquer remoção ocorrerá mediante processo administrativo.

Seção II Da Remoção de Ofício

Art. 2º A remoção de ofício, no interesse da Administração, é o deslocamento de servidor no âmbito do Instituto, no interesse do serviço, observando o seguinte:

- I – interesse da Reitoria, devidamente fundamentado;
- II – anuência dos Diretores-Gerais dos *campi* envolvidos.
- III – anuência do servidor.

Art. 3º É competência exclusiva da Reitoria a edição de ato que autorize a remoção de ofício.

Art. 4º A remoção de ofício implica o pagamento das indenizações previstas na legislação vigente.

Art. 5º A Reitoria poderá rever, a qualquer tempo, o ato de remoção de ofício.

Seção III Da Remoção a Pedido

Art. 6º A remoção a pedido poderá ser concedida aos integrantes do quadro de servidores do Instituto em função das vagas disponibilizadas pela instituição.

Parágrafo único – A ação deverá acontecer, obrigatoriamente, observando-se os critérios a seguir:

- I – existência de vaga no *campus* de destino ou reitoria.
- II – perfil profissional que indique capacitação para o exercício da função na atividade exigida pelo *campus* de destino ou reitoria.

Art. 7º A competência de acompanhar e definir o processo administrativo de remoção será da Reitoria, com a anuência do Colégio de Dirigentes.

§ 1º O processo deverá ser encaminhado a partir do *campus* de lotação do servidor, instruído com requerimento próprio de remoção, assinado pelo interessado, composto, no mínimo, pelas informações a seguir:

pa

- a) dados funcionais;
- b) área de atuação e planejamento de atividades a serem desenvolvidas;
- c) parecer das coordenadorias de origem (atual) e de destino (pretendida);
- d) parecer da direção do *campus* de origem (atual) e de destino (pretendida).

§ 2º São critérios para acatamento do pedido:

- I - a adequação da medida sob os aspectos quantitativos e qualitativos da força de trabalho da instituição;
- II - a natureza da fundamentação do pedido e as implicações para o desenvolvimento da instituição e do servidor;
- III - acatamento do pedido pelas coordenadorias de origem e de destino;
- IV - acatamento do pedido pelas direções dos *campi* de origem e de destino.

Art. 8º A remoção a pedido, de que trata a letra “c” do inciso III do § 1º do Art. 1º desta Resolução, obedecerá às seguintes disposições gerais:

- a) o concurso de remoção será conduzido por comissão nomeada pelo Reitor e observará as regras gerais constantes na presente Resolução e as regras e formas específicas, procedimentos, limites e condições fixados em edital próprio, em função das vagas disponibilizadas pela instituição;
- b) as despesas de deslocamento decorrentes dessa modalidade de remoção ocorrerão às expensas dos candidatos;
- c) deverão ser observados, sequencialmente, os seguintes critérios de desempate:
 - I – servidor com idade igual ou superior a 60 anos;
 - II – maior tempo de efetivo exercício na instituição, contado em dias;
 - III – maior tempo de efetivo exercício no *campus* de origem, contado em dias;
 - IV – regime de trabalho, com prioridade para DE, depois 40 horas, seguido de 30 horas e, por fim, 20 horas;
 - V – havendo empate exclusivamente entre candidatos com ingresso no mesmo concurso, considerar-se-á, para fins de desempate, a melhor pontuação no concurso de ingresso;
 - VI – número de filhos, tendo primazia os que tiverem maior número de filhos abaixo de 21 anos;
 - VII – existência de problemas pessoais (familiares ou de saúde) que poderiam ser minorados em função da remoção, desde que devidamente identificados pelo setor de Serviço Social e Saúde do Instituto;
 - VIII – idade, tendo preferência os servidores de maior idade.

Art. 9º O processamento dos pedidos de remoção dar-se-á com a observância da opção feita pelos candidatos, conforme prioridades estabelecidas, e da ordem de classificação.

Art. 10. Findo o processamento, o Instituto publicará o resultado do concurso de remoção, com a lista de classificação dos candidatos, indicando aqueles que foram contemplados.

Art. 11. Do resultado, caberá pedido de reconsideração a ser encaminhado ao Reitor, no prazo de até 03 (três) dias úteis de sua publicação.

§ 1º O pedido de reconsideração poderá ser instruído com documentos necessários à demonstração do direito do candidato.

§ 2º As informações prestadas e os documentos juntados pelo candidato são de sua inteira responsabilidade, podendo a Administração, sem prejuízo de apuração administrativa ou criminal, anular os atos por si praticados, se verificada qualquer falsidade.

Art. 12. Apreciados os pedidos de reconsideração, a lista de remoção será homologada e publicada.

Parágrafo único. Não haverá a possibilidade de desistência de candidatos aprovados após a publicação da homologação do resultado final.

Art. 13. O Instituto publicará ato efetivando as remoções e dando o prazo de até 30 (trinta) dias aos servidores para apresentação e exercício nos novos *campi* de lotação.

§ 1º A remoção dos candidatos classificados dar-se-á, efetivamente, quando da entrada em exercício de servidor que venha a ocupar a vaga a ser deixada pelo removido no *campus* de lotação.

§ 2º O prazo para a efetivação da remoção poderá ser prorrogado, quando necessário para garantir a eficiência administrativa e o interesse público.

Art. 14. Os candidatos requisitados, cedidos para outros órgãos ou entidades, ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas, em licença, e os que estejam em exercício provisório, afastados para estudos ou prestando colaboração temporária, serão removidos com a observância das seguintes regras:

I – os requisitados, cedidos, ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas e aqueles em licença, deverão apresentar-se nos novos *campi* de lotação imediatamente após o término da requisição ou da cessão, após a exoneração ou dispensa, ou após o término da licença, salvo se em localidade diversa, hipótese em que terão prazo de 15 (quinze) dias para trânsito;

II – o exercício provisório, o afastamento para estudos e a colaboração temporária extinguir-se-ão no prazo fixado no ato que efetivar as remoções, quando removidos para localidade diversa, devendo apresentar-se nos novos *campi* de lotação com prazo de 15 (quinze) dias para trânsito;

III – em se tratando de afastamento para pós-graduação *Stricto Sensu*, o servidor só poderá ser removido após permanecer no *campus* de origem por igual período ao do afastamento.

Art. 15. O recebimento da solicitação de Remoção Interna e/ou o recebimento da documentação pelo Instituto não implica a obrigatoriedade de aceitação da Remoção Interna do solicitante.

Art. 16. A efetivação da inscrição pelo candidato implica:

a) comprometimento de lecionar o conjunto de disciplinas/atividades da área de atuação apresentadas no processo de remoção ou por outras que venham a ser definidas pela coordenadoria solicitante;

b) disponibilidade de lecionar na Educação Profissional de Nível Básico, Técnico e Tecnológico;

c) conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas no processo de remoção e demais instrumentos reguladores, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

Seção IV

Das Disposições Transitórias

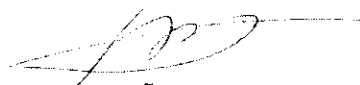
Art. 17. Para os anos de 2010 ficam ampliados para 30% os limites estabelecidos nos § 3º e 4º do Art. 1º desta Resolução.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ouvido o Conselho Superior.

Art. 19. A presente Resolução entra em vigor nesta data. Publique-se.



SEBASTIÃO EDSON MOURA
Presidente do Conselho Superior